

Memo. Nº 64 /2015-SGM

Brasília, 19 de março de 2015

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria o Aviso nº 134-Seses-TCU-Plenário, do Excelentíssimo Senhor Ministro Raimundo Carreiro, Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União no exercício da Presidência, para ser juntado ao processado do Requerimento nº 2, de 2014, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa

A Sua Senhoria a Senhora
ADRIANA ALVES ZABAN

Coordenadora de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares
de Inquérito – COCETI



Recebido na COCETI em 19/03/15
14:17
Felipe Costa Gefaldes
Mat 229869

Aviso nº 134-Seses-TCU-Plenário

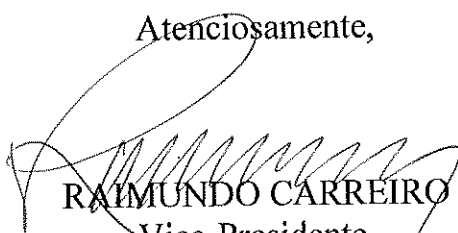
Brasília-DF, 5 de março de 2015.

Senhor Presidente,

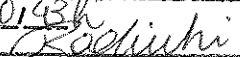
Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 018.526/2014-4, na Sessão Ordinária de 4/3/2015, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Esclareço, por oportuno, que o mencionado Acórdão produzirá efeitos após o seu trânsito em julgado e que eventuais providências a cargo dessa Presidência serão posteriormente comunicadas.

Atenciosamente,


RAIMUNDO CARREIRO
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

A Sua Excelência, o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasília - DF

Recebido em 11/03/15
Hora 10:43h

Juliana da Silva Radicchi - Mat. 254840
SCLSF-SGM



ACÓRDÃO Nº 328/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 018.526/2014-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessados/Responsáveis: Congresso Nacional.
4. Entidade: Petrobras.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação contida no Requerimento 007/2014-CPMIPETRO da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional criada para investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), encaminhado ao TCU pelo Exmo. Sr. Senador Gim Argello, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Senado Federal, por meio do Ofício 127/2014-CPMIPETRO;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução TCU 215/2008;

9.2. considerar a solicitação integralmente atendida, nos termos do art. 17, inciso I, da Resolução TCU 215/2008;

9.3. encaminhar, via Presidência do TCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Presidência do Senado Federal;

9.4. arquivar os presentes autos, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 7/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 4/3/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0328-07/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Benquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral



GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 018.526/2014-4

Natureza(s): Solicitação do Congresso Nacional

Órgão/Entidade: não há

Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. CPMI DA PETROBRAS. ATENDIMENTO. FORNECIMENTO DE CÓPIAS.

RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 127/2014-CPMIPETRO enviado pelo Senador Gim Argello, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Senado Federal, que encaminha o Requerimento nº 007/2014-CPMIPETRO, aprovado na 6ª Reunião da CPMI da Petrobras, ocorrida no dia 16/7/2014.

2. A CPMI da Petrobras foi criada pelo Requerimento nº 002/2014-CN, com a finalidade “investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionários da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias” (peça 1).

3. No âmbito da Unidade Técnica, foi exarada a instrução constante à peça 4. Concluiu-se que o presidente da Comissão do Congresso Nacional possui legitimidade para a solicitação, consoante disposto no inciso III do art. 232 do RI/TCU, e que para o atendimento deveriam ser fornecidas cópias dos processos que possuem correlação com os assuntos que justificaram a abertura da CPMI, quais sejam:

a) aquisição da Refinaria Pasadena Refining System Inc. pela Petrobras: TC 005.406/2013-7 (aberto) e seus apensos (TC 012.037/2013-3, TC 021.010/2013-7, TC 018.417/2013-2, TC 010.198/2014-8, TC 008.532/2014-1, TC 010.036/2014-8, TC 010.874/2014-3, TC 007.624/2014-0), sob a minha relatoria;

b) lançamento de plataformas inacabadas: TC 005.927/2014-5 (até então sob a relatoria do Ministro José Jorge e agora arquivado);

c) pagamento de propina a funcionários da estatal: TC 005.254/2014-0 (aberto), sob a minha relatoria;

d) superfaturamento na construção da Refinaria Abreu e Lima: TC 006.970/2014-1 (Fiscobras 2014, aberto), sob minha relatoria; TC 006.583/2012-1 (Fiscobras 2012, encerrado), sob a relatoria do Ministro Augusto Nardes; TC 008.472/2008-3 (Fiscobras 2008, aberto), sob a relatoria do Ministro Bruno Dantas, que, todavia, encontra-se no Gabinete do Ministro Raimundo Carreiro, relator do pedido de reexame oposto contra o Acórdão nº 2290/2013-Plenário; e TC 009.758/2009-3 (Fiscobras 2009, aberto) e seus apartados (TC 029.544/2009-4, TC 029.545/2009-1, TC 029.546/2009-9, TC 029.548/2009-3, TC 029.549/2009-0, TC 006.810/2011-0); TC 009.830/2010-3 (Fiscobras 2010, aberto) e seus apartados (TC 003.586/2011-1, TC 004.025/2011-3, TC 004.038/2011-8 e TC 004.040/2011-2); TC 007.318/2011-1 (Fiscobras 2011, aberto) e seu apartado (032.449/2011-9); TC 006.285/2013-9 (Fiscobras 2013, aberto) e seu apartado (TC 022.250/2013-1); TC 044.802/2012-9

(Relatório referente a evolução dos custos globais, encerrado) e seu apartado (TC 029.736/2013-7, aberto); TC 006.982/2014-0 (Fiscobras 2014, aberto), sob a relatoria do Ministro Benjamin Zymler.

4. Quanto ao lançamento de plataformas inacabadas, embora não haja no TCU processo tratando especificamente do tema, a Unidade Técnica entendeu que seria “conveniente e oportuno encaminhar cópia do TC 005.927/2014-5”, que tratou de solicitação de auditoria apresentada pelo Congresso Nacional, para verificar os gastos de construção do petroleiro João Cândido, encomendado pela Petrobras junto ao Estaleiro Atlântico Sul.

5. Todavia, neste intervalo de tempo, o processo foi apreciado no mérito. Decidiu-se que não se fazia necessária a realização de tal auditoria, uma vez que “não foram encontrados indícios de: (i) superfaturamento, (ii) irregularidades na aplicação dos valores gastos ou (iii) graves problemas técnicos, em relação à construção do navio petroleiro João Cândido (da classe Suezmax), em fiscalizações anteriores realizadas por esta Corte de Contas (TC 015.257/2005-1; TC 019.596/2006-2; TC 029.215/2008-8; TC 001.994/2010-7; TC 004.877/2011-0; e TC 025.692/2013-5)”.

6. Ao fim, propôs aquela Unidade:

“ a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e no inciso II do art. 3º e alínea “b” do inciso I do art. 4º da Resolução TCU 215/2008;

b) encaminhar à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento 2/2014 do Congresso Nacional – CPMIPETRO, cópia integral dos processos identificados no subtópico III.2;

c) alertar a solicitante, em face dos regramentos contidos nas Resoluções TCU 254/2013 e 259/2014, sobre o caráter sigiloso do processo e a consequente necessidade de se manter a confidencialidade das informações disponibilizadas;

d) considerar a presente Solicitação integralmente atendida nos termos do art. 17, inciso I, da Resolução TCU 215/2008; e

e) arquivar os presentes autos, com base no inciso V do art. 169 do RI/TCU.”

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos do Ofício 127/2014-CPMIPETRO enviado pelo Senador Gim Argello, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Senado Federal, que encaminha o Requerimento 007/2014-CPMIPETRO, aprovado na 6ª Reunião da CPMI da Petrobras, ocorrida no dia 16/7/2014.

2. A referida comissão foi criada pelo Requerimento 002/2014-CN, com a finalidade “investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionários da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias” (peça 1).

3. A CPMI requereu deste Tribunal cópia dos processos que possuem correlação com os assuntos que justificaram sua abertura. Para atender à solicitação, foi proposto o fornecimento de cópia dos processos relacionados aos temas, a seguir listados:

a) aquisição da Refinaria Pasadena Refining System Inc. pela Petrobras: TC 005.406/2013-7 (aberto) e seus apensos (TC 012.037/2013-3, TC 021.010/2013-7, TC 018.417/2013-2, TC 010.198/2014-8, TC 008.532/2014-1, TC 010.036/2014-8, TC 010.874/2014-3, TC 007.624/2014-0), sob a minha relatoria;

b) lançamento de plataformas inacabadas: TC 005.927/2014-5 (até então sob a relatoria do Ministro José Jorge e agora arquivado);

c) pagamento de propina a funcionários da estatal: TC 005.254/2014-0 (aberto), sob a minha relatoria;

d) superfaturamento na construção da Refinaria Abreu e Lima: TC 006.970/2014-1 (Fiscobras 2014, aberto), sob minha relatoria; TC 006.583/2012-1 (Fiscobras 2012, encerrado), sob a relatoria do Ministro Augusto Nardes; TC 008.472/2008-3 (Fiscobras 2008, aberto), sob a relatoria do Ministro Bruno Dantas, todavia, no Gabinete do Ministro Raimundo Carreiro, relator do pedido de reexame oposto contra o Acórdão nº 2290/2013-Plenário; e TC 009.758/2009-3 (Fiscobras 2009, aberto) e seus apartados (TC 029.544/2009-4, TC 029.545/2009-1, TC 029.546/2009-9, TC 029.548/2009-3, TC 029.549/2009-0, TC 006.810/2011-0); TC 009.830/2010-3 (Fiscobras 2010, aberto) e seus apartados (TC 003.586/2011-1, TC 004.025/2011-3, TC 004.038/2011-8 e TC 004.040/2011-2); TC 007.318/2011-1 (Fiscobras 2011, aberto) e seu apartado (032.449/2011-9); TC 006.285/2013-9 (Fiscobras 2013, aberto) e seu apartado (TC 022.250/2013-1); TC 044.802/2012-9 (Relatório referente a evolução dos custos globais, encerrado) e seu apartado (TC 029.736/2013-7, aberto); TC 006.982/2014-0 (Fiscobras 2014, aberto), sob a relatoria do Ministro Benjamin Zymler.

4. Uma vez recebidos os autos em meu gabinete, encaminhei-os aos Ministros Relatores dos demais processos relacionados para que pudessem autorizar o fornecimento das cópias solicitadas.

5. Ato contínuo, as cópias foram autorizadas pelo Ministro Augusto Nardes, então na presidência, pelo Ministro Raimundo Carreiro e pelo Ministro Benjamin Zymler, no tocante aos processos de responsabilidade de cada qual, conforme despachos constantes nas peças 10, 20 e 21, respectivamente.



6. No que tange ao atendimento da solicitação, observo que a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito já recebeu cópias integrais dos processos listados, conforme detalhado no quadro abaixo:

Processo	Decisão	Processos cujas cópias foram encaminhadas
TC 013.039/2014-8	Acórdão 2067/2014-P	TC 008.472/2008-3; TC 019.742/2009-7; TC 009.758/2009-3 e seus apartados (TC 029.544/2009-4; TC 029.545/2009-1; TC 029.546/2009-9; TC 029.548/2009-3; TC 029.549/2009-0; TC 006.810/2011-0; TC 008.941/2011-4); TC 009.830/2010-3 e seus apartados (TC 003.586/2011-1; TC 004.025/2011-3; TC 004.038/2011-8; TC 004.040/2011-2 e TC 046.098/2012-7); TC 007.318/2011-1 e seu apartado (TC 032.449/2011-9); TC 006.583/2012-1; TC 006.285/2013-9 e seu apartado (TC 022.250/2013-1); TC 044.802/2012-9 e seu apartado (TC 029.736/2013-7).
TC 014.887/2014-2	Acórdão 2069/2014-P	
TC 013.048/2014-7	Acórdão 1614/2014-P	TC 5.254/2014-0
TC 029.943/2014-0	Acórdão 3478/2014-P	
TC 014.886/2014-6	Acórdão 1615/2014-P	TC 5.406/2013-7
TC 031.501/2014-1	Acórdão 3590/2014-P	
TC 031.543/2014-6	Acórdão 3591/2014-P	
TC 006.970/2014-1	Acórdão 2496/2014-P	TC 006.970/2014-1

10. Restava pendente encaminhar apenas o TC 006.982/2014-0, que trata de auditoria realizada nas obras de construção da Rnest, no âmbito do Fiscobras 2014, cujo fornecimento já havia sido autorizado pelo Ministro Relator Benjamin Zymler. As cópias foram encaminhadas, de forma que está integralmente atendida a Solicitação do Congresso Nacional contida no Requerimento 007/2014-CPMIPETRO.

Diante do exposto, voto pela adoção da minuta de acórdão que ora trago ao exame deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 4 de março de 2015.

VITAL DO RÊGO
Relator

Guia de Envio de Documentos pelo SEDOL		Número: SF/15426.82925-00 
Destino: Senado Federal - SF		
Descrição: Aviso nº 134/2015 (Lote: 1501)		
Tipo: AV - Aviso		
Enviado por: Tribunal de Contas da União - TCU		
Ementa:		
Responsável pelo envio: Osmar Marques de Oliveira		
Data e hora do envio: 06/03/2015 13:52	Lista de arquivos: • Aviso (134/2015) • Relatório do Acórdão (328/2015 Plenário) • Voto do Acórdão (328/2015 Plenário) • Acórdão (328/2015 Plenário)	
Informações adicionais:		
Recebido pela SGM em <u>11/03/15</u> <u>10:43 h</u> <u>Rodrigues</u>		

